



Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado – Grupo IBBRA

Introdução

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021 e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas aplicável às gestoras de recursos de terceiros. O objetivo é estabelecer diretrizes, regras e procedimentos que assegurem a seleção diligente, a aquisição responsável e o acompanhamento contínuo dos **ativos de crédito privado** sob gestão do Grupo IBBRA, em estrita observância aos requisitos regulatórios e autorregulatórios vigentes. Assim, busca-se implementar práticas consistentes, objetivas e verificáveis para mensurar e gerir os riscos associados a tais ativos, garantindo padrões adequados de controles internos e linguagem de compliance em todas as etapas do processo.

Ativos de Crédito Privado são considerados, para fins desta Política, os instrumentos financeiros representativos de crédito (dívida) emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito **privado**, ou seja, *títulos cujos emissores não sejam a União Federal*. Incluem-se nesta categoria diversos títulos de renda fixa corporativa e bancária, por exemplo: Certificados e Recibos de Depósito Bancário (CDB/RDB), Letras Financeiras (LF), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE), debêntures, notas promissórias comerciais, cédulas de crédito (bancário, imobiliário etc.), certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de dívida privada. A Gestora tratará tais ativos com o devido cuidado, dada a sua natureza de risco de crédito, buscando sempre as melhores condições de investimento para os fundos e carteiras de clientes, porém sem exceder sua capacidade operacional – considerando tratar-se de uma gestora de porte menor – e atendendo estritamente aos regulamentos aplicáveis.

Escopo e Responsabilidades

Esta Política se aplica a todos os investimentos em ativos de crédito privado realizados pelo Grupo IBBRA por conta dos fundos de investimento (inclusive fundos regulados pela Instrução CVM 555/2014 ou Resolução CVM 175/2023, conforme o caso) e carteiras administradas sob sua gestão discricionária, abrangendo tanto veículos destinados ao público em geral (investidores de varejo) quanto exclusivos para **investidores qualificados**. Em todos os casos, a Gestora observa os mesmos padrões elevados de



diligência na análise de crédito e monitoramento do risco, com adaptações necessárias para cumprir as normas específicas de cada segmento de investidores. Por exemplo, para **fundos abertos ao investidor de varejo**, a Gestora assegurará o cumprimento dos limites regulatórios de concentração e qualidade de crédito privado conforme a regulamentação vigente – incluindo restrições de percentuais máximos e exigências de informações públicas e ratings, quando aplicáveis. Já nos produtos dedicados a **investidores qualificados**, embora haja maior flexibilidade regulatória, a IBBRA mantém os mesmos critérios rigorosos de seleção e acompanhamento dos créditos privados, compatíveis com as melhores práticas de mercado e as diretrizes da CVM e da ANBIMA.

A responsabilidade primária pela análise, aprovação e gestão dos ativos de crédito privado é do **Diretor de Gestão de Recursos (Portfolio Manager)** da IBBRA. Este diretor supervisionará todas as operações de aquisição desses créditos e o subsequente monitoramento de sua qualidade, assegurando que os procedimentos descritos nesta Política sejam fielmente executados. O Diretor de Gestão avaliará cada potencial investimento em conjunto com os profissionais de análise de investimentos, podendo submeter operações para deliberação em comitê interno de investimentos/risco quando julgar necessário, considerando o porte e complexidade da operação. Adicionalmente, o **Diretor de Compliance e Risco** do Grupo IBBRA possui o dever de verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis durante o processo, participando do monitoramento contínuo e zelando para que quaisquer não conformidades sejam identificadas e sanadas tempestivamente. Em função da estrutura enxuta da Gestora, as funções de gestão, análise de crédito, risco e compliance trabalham de forma integrada, respeitando a segregação de atividades exigida pelas normas, porém sem sobreposições onerosas que fujam à nossa capacidade operacional.

Cabe a todos os colaboradores envolvidos nos processos de investimento cumprir as diretrizes desta Política e relatar imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que conflite com as regras aqui estabelecidas ou com a regulação vigente. Desta forma, apesar de seu porte, a IBBRA estabelece uma **governança** clara para a gestão de riscos de crédito, compatível com as melhores práticas de mercado, enfatizando os princípios da independência na tomada de decisão (sem influências indevidas), objetividade nas análises técnicas e completa documentação de todos os passos do processo decisório.



Procedimentos para Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Antes de adquirir qualquer ativo de crédito privado para compor as carteiras dos fundos de investimento ou portfólios administrados, a Gestora seguirá uma série de procedimentos de **due diligence** e avaliação de risco de crédito. Tais procedimentos visam assegurar que somente serão realizados investimentos devidamente alinhados com a política de investimento dos veículos e com a capacidade de gestão da IBBRA. **Em especial, serão observadas no mínimo as seguintes providências antes da aquisição:**

- **Adequação ao Fundo e Regulamentos:** Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do ativo de crédito pretendido com a **política de investimento do fundo ou carteira** em questão, bem como com a **regulamentação vigente** aplicável. Nenhum ativo de crédito privado será adquirido se sua natureza, prazo, liquidez ou risco excederem os limites e parâmetros definidos no regulamento do fundo, no mandato do cliente (no caso de carteiras administradas) ou nas normas da CVM e do Conselho Monetário Nacional.
- **Análise da Capacidade de Pagamento e Garantias:** Avaliar rigorosamente a **capacidade de pagamento** do devedor (emissor do crédito) e/ou de suas controladoras/garantidoras, bem como a **qualidade das garantias** envolvidas na operação, caso existam. Essa avaliação de crédito incluirá a obtenção e revisão de demonstrações financeiras do emissor, indicadores de endividamento, fluxo de caixa projetado, histórico de crédito (eventuais inadimplências passadas) e demais informações econômico-financeiras relevantes. Havendo garantias reais ou fidejussórias, serão examinados o valor de garantia, sua liquidez e suficiência em relação ao montante da obrigação. Toda a análise será baseada em **critérios consistentes e passíveis de verificação**, amparada por informações internas (por exemplo, pesquisas e modelos próprios da Gestora) e externas (como ratings de agências, análises setoriais, notícias, relatórios de auditoria etc.). Os principais dados e conclusões da análise de crédito serão registrados em relatório escrito, fundamentando a decisão de investimento.
- **Limites de Concentração e Exposição:** Observar estritamente os **limites de concentração** para investimentos em ativos de crédito privado, tanto no nível de cada fundo/carteira (conforme estabelecido em regulamento ou mandato) quanto no contexto do **consolidado da Gestora**, quando aplicável, bem como limites por emissor ou por grupo econômico. Em outras palavras, a IBBRA respeitará os limites



regulamentares e internos quanto ao percentual máximo do patrimônio que pode ser alocado em crédito privado (por exemplo, os limites específicos da Instrução CVM 555/Res.175 no caso de fundos de varejo) e quanto à exposição máxima a um mesmo devedor ou grupo de devedores. Tais limites têm por objetivo evitar riscos excessivos decorrentes de concentração em poucos emissores. Antes da aquisição, será verificado o impacto da operação na composição da carteira para confirmar que, mesmo após a compra, todos os limites continuarão sendo atendidos.

- **Critérios Quantitativos e Qualitativos:** Considerar, caso a caso, a combinação de **análises quantitativas e qualitativas** na avaliação do crédito. A análise quantitativa abrange métricas objetivas baseadas em índices financeiros do devedor (como índices de liquidez, alavancagem, cobertura de juros, margem, projeções de fluxo de caixa, etc.), enquanto a análise qualitativa envolve fatores como qualidade da gestão da empresa emissora, posicionamento setorial, perspectivas de mercado, eventuais riscos ambientais, sociais e de governança (ESG), entre outros aspectos difíceis de quantificar. A Gestora utilizará métricas financeiras padronizadas quando cabível e julgará informações qualitativas relevantes, documentando suas conclusões de forma fundamentada. Essa abordagem abrangente garante que a decisão de investimento não se apoie em um único indicador, mas sim em um panorama completo do risco de crédito.
- **Acesso a Informações Necessárias:** Somente realizar o investimento em um ativo de crédito privado se a IBBRA tiver obtido acesso a todas as **informações necessárias para uma adequada análise de risco de crédito**, tanto para a decisão de compra quanto para o acompanhamento contínuo do ativo. Em conformidade com as diretrizes da ANBIMA, a Gestora **não adquirirá** créditos privados de emissores que não forneçam informações suficientes sobre sua situação financeira, riscos e características da operação. Caso determinado investimento exija informações complementares (por exemplo, relatórios de desempenho operacional do devedor, certidões de existência de processos judiciais, entre outros), a aquisição ficará condicionada ao recebimento e avaliação satisfatória desses dados. Em síntese, **não será assumido risco de crédito às cegas** – a transparência de informações é condição prévia para qualquer alocação.
- **Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse:** Quando a operação de crédito envolver empresas ligadas ao **conglomerado econômico do Grupo IBBRA** ou do



administrador fiduciário do fundo (se aplicável), a Gestora aplicará os **mesmos critérios de análise** usados para emissores não relacionados, mantendo documentação que comprove que a operação foi conduzida em bases equitativas e livres de conflito de interesse. Ou seja, eventuais créditos originados de partes relacionadas somente serão adquiridos se estiverem estritamente alinhados às condições de mercado, aprovados pela área de compliance e em total conformidade com as restrições regulamentares sobre esse tipo de investimento. Toda e qualquer situação potencial de conflito será reportada e mitigada conforme a Política de Conflitos de Interesses da IBBRA, garantindo-se que as decisões visem unicamente os melhores interesses dos clientes investidores.

- **Exigência de Demonstrações Financeiras Auditadas:** Em regra, a IBBRA **somente investirá** em ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas que possuam demonstrações financeiras anuais **auditadas por auditor independente** registrado na CVM ou no Banco Central. Essa exigência está alinhada à regulamentação vigente e visa assegurar que o emissor disponha de informações financeiras confiáveis e verificadas, reduzindo assim assimetria informacional. **Exceção:** Poderá ser considerado investimento em emissor que não tenha histórico de demonstrações auditadas apenas se este for uma empresa recém-constituída (atividade inferior a um ano) e, mesmo assim, deverão ser adotadas cautelas adicionais – por exemplo, incluir no contrato de crédito **cláusula de vencimento antecipado** que faculte o resgate/alienação do ativo caso o emissor não apresente demonstrações auditadas após completar um ano de operações. Em quaisquer situações, a diligência da IBBRA será proporcional ao risco: quanto menor a disponibilidade de informações e histórico do emissor, maior será o escrutínio antes da aprovação do investimento.
- **Formalização e Aprovação Interna:** Todo ativo de crédito privado proposto para aquisição passará por avaliação interna documentada. A depender do montante e do nível de risco da operação, o caso poderá ser submetido à apreciação de um **Comitê de Investimentos/Risco** ou diretamente à Diretoria, conforme a estrutura vigente na Gestora e requisitos regulatórios. As decisões de **aprovação ou rejeição** de créditos privados serão formalizadas por escrito, inclusive com registro em ata quando deliberado em comitê, e arquivadas na sede da IBBRA pelo prazo determinado pelas normas da CVM e da ANBIMA. Ressalta-se que, sendo o risco de crédito um componente fundamental na gestão, seu gerenciamento integral e dinâmico é considerado atividade-chave na Gestora – privilegiando a



independência, objetividade e abrangência no processo decisório. Somente após cumpridas todas as etapas acima e obtida a devida aprovação interna é que a operação de crédito privado será efetivada para o fundo ou cliente.

Além dos aspectos de risco de crédito em si, a Gestora, por meio de sua área de Compliance, também observará todos os procedimentos de **identificação de contrapartes (KYC)** e de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)** antes da aquisição do ativo de crédito. Isso inclui verificar a idoneidade do devedor ou cedente do crédito, confirmando sua identificação, situação cadastral e se não consta em listas de sanções, além de avaliar se a natureza da operação apresenta indícios atípicos. Quando cabível, poderão ser realizadas diligências adicionais, como **visitas in loco** ou consultas a bases de dados externas, de forma a confirmar que a contraparte dispõe de mecanismos mínimos de compliance e não ofereça riscos de envolvimento em atividades ilícitas. Somente após o cumprimento satisfatório das políticas internas de PLD-CFT é que a operação prosseguirá, garantindo alinhamento com as melhores práticas de integridade financeira.

Procedimentos para Monitoramento do Crédito Privado

Uma vez adquirido o ativo de crédito privado, a IBBRA implementa um acompanhamento contínuo e estruturado da exposição, a fim de **monitorar a qualidade de crédito** do emissor/devedor ao longo do tempo e reagir proativamente a eventuais mudanças de risco. Os principais procedimentos de monitoramento incluem:

- **Acompanhamento de Limites e Exposições:** A equipe da Gestora realiza verificações **periódicas (mensais)** dos níveis de exposição dos fundos e carteiras em ativos de crédito privado, confrontando-os com os limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos e na regulamentação aplicável. Esse controle frequente visa evitar quaisquer **desenquadramentos** (isto é, violações de limites) em decorrência de oscilações de mercado, pagamentos recebidos ou novas compras. Caso alguma posição se aproxime de um limite definido (por exemplo, devido à desvalorização de outros ativos da carteira que aumente proporcionalmente o peso do crédito privado), serão adotadas medidas preventivas para adequação, como a suspensão de novas aquisições daquele ativo ou a venda parcial, conforme o caso. Todo e qualquer desenquadramento detectado será imediatamente



comunicado e tratado conforme a governança descrita adiante, de modo a saná-lo no menor prazo possível.

- **Reavaliação Periódica da Qualidade de Crédito:** A Gestora procederá a análises periódicas da situação econômico-financeira e do risco de crédito dos principais emissores/devedores presentes nas carteiras. No mínimo, será conduzida uma **revisão formal trimestral** para cada emissor relevante, podendo a periodicidade ser **aumentada** (reavaliações mais frequentes) para aqueles créditos de maior risco ou menor qualidade de crédito. Durante o monitoramento, a equipe considerará diversos indicadores e informações, tais como: evolução do **histórico de inadimplência** do emissor (existência de atrasos ou defaults em pagamentos de suas obrigações, se for aplicável), desempenho operacional e financeiro recente (por meio de balanços, resultados trimestrais, comunicados e fatos relevantes divulgados ao mercado), nível de endividamento atualizado, bem como condições de mercado que possam afetá-lo (p. ex., preço e liquidez das **dívidas** do emissor no mercado secundário, variação nas **cotações de ações** da empresa – caso seja companhia aberta – e **spreads** de crédito de emissores comparáveis). A IBBRA poderá, sempre que necessário, **solicitar informações adicionais diretamente ao emissor** ou seu agente fiduciário, especialmente se certas informações relevantes não estiverem disponíveis publicamente. Esse acompanhamento ativo garante que a Gestora mantenha-se informada sobre a saúde financeira e a capacidade de pagamento de cada crédito privado investido.
- **Uso de Ratings Externos e Internos:** Sempre que disponíveis, serão acompanhados os **ratings de crédito** atribuídos por agências classificadoras de risco aos ativos de crédito privado investidos e/ou aos respectivos emissores. Relatórios de rating e eventuais mudanças nas notas de crédito serão analisados criticamente, entendendo os motivos de qualquer downgrade ou upgrade. No entanto, conforme diretriz da autorregulação, o **rating externo será utilizado apenas como informação adicional**, não sendo considerado condição suficiente nem substituto da análise interna para fins de monitoramento. Em outras palavras, a IBBRA não se baseia unicamente na nota de crédito da agência; esta serve como um insumo a mais, devendo ser contextualizada dentro de uma avaliação própria. Quando aplicável e viável, a Gestora poderá desenvolver um **rating interno** para classificar o risco dos ativos de crédito nas carteiras, atribuindo uma nota ou nível de risco conforme metodologia interna (por exemplo, escala de “AAA” até “C” ou categorias como nível I, II, III etc., refletindo a probabilidade de default). Essa



classificação interna, se adotada, servirá para comparar os créditos entre si, determinar prioridades de monitoramento e facilitar a comunicação do risco ao comitê/administradores. Tanto as análises periódicas quanto eventuais ratings internos serão devidamente documentados e arquivados, mantendo histórico de cada revisão de crédito.

- **Relatórios de Monitoramento:** A área responsável (analista de crédito ou gestor designado) emitirá **relatórios de acompanhamento periódicos** consolidando os principais achados de cada revisão de crédito. Nesses relatórios constarão, por exemplo: a situação atualizada de cada emissor (indicadores financeiros chave, eventuais alterações de perspectiva ou rating, notícias relevantes), o comportamento das garantias vinculadas (se houver), e uma conclusão sobre manter, reduzir ou aumentar a exposição. Qualquer **sinal de deterioração** na qualidade de um crédito será destacado e acionará os protocolos de mitigação de risco descritos adiante. Os relatórios de monitoramento serão compartilhados com a Diretoria de Gestão e a Diretoria de Compliance e Risco, ficando disponíveis para auditorias internas ou inspeções regulatórias, quando solicitados. Ademais, a equipe de Compliance realizará um **acompanhamento paralelo** dos emissores sob a ótica regulatória, verificando, por exemplo, se há notícias de problemas legais, multas, envolvimento em atividades suspeitas (aspectos de compliance) que possam impactar o risco do crédito – complementando assim a visão financeira com uma perspectiva de conformidade.
- **Proporcionalidade na Frequência de Revisão:** A intensidade e a frequência do monitoramento serão proporcionais ao grau de risco de cada ativo de crédito privado. Créditos considerados de menor qualidade ou maior risco de inadimplência serão objeto de reavaliações mais frequentes e aprofundadas, ao passo que ativos de altíssima qualidade creditícia (por exemplo, dívida sênior de empresa de grande porte com rating elevado) terão um intervalo de revisão maior, respeitando-se contudo a periodicidade mínima definida pela Gestora (como mencionado, ao menos trimestral). Essa abordagem permite alocar os recursos de análise de modo eficiente, focando mais energia onde o risco é mais significativo. Importante salientar que, independentemente da categoria de risco, **qualquer fato relevante** extraordinário (por exemplo, anúncio de reestruturação da empresa emissora, mudança drástica no cenário econômico do setor, ou atrasos identificados em pagamentos intermediários) disparará imediatamente uma atualização da análise de crédito, sem aguardar o ciclo periódico.



- **Manutenção de Registro e Documentação:** Todas as reavaliações de crédito, bem como a análise original feita na aquisição, serão **formalizadas por escrito e mantidas em arquivo** na sede do Grupo IBBRA pelo prazo determinado na regulamentação e códigos aplicáveis. Essa documentação incluirá os relatórios de monitoramento mencionados, atas de eventuais comitês de crédito, correspondências com emissores/servicers e quaisquer outros documentos que evidenciem o acompanhamento realizado. A guarda dessas informações atende não apenas às exigências de fiscalização (CVM/ANBIMA), mas também permite à Gestora ter um histórico completo que auxilia na tomada de decisão e na melhoria contínua do processo de gestão de risco de crédito.

Governança e Tratamento de Situações de Risco ou Desenquadramento

A IBBRA estabeleceu procedimentos de governança para lidar com situações em que o risco de crédito de um ativo se deteriore significativamente, haja **inadimplemento** por parte do devedor, ou ocorra um **desenquadramento** em relação a limites de investimento em crédito privado. Nesses eventos, a atuação rápida e coordenada é essencial para proteger os interesses dos cotistas e clientes. As diretrizes de resposta são as seguintes:

- **Deteção de Problemas e Comunicação Interna:** Ao identificar qualquer indício de agravamento do risco de um crédito – por exemplo, um atraso no pagamento de juros/principal, rebaixamento de rating, quebra de covenant, ou simples constatação de que o limite regulamentar foi excedido – o responsável pelo acompanhamento daquele ativo comunicará **imediatamente** o fato ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Compliance e Risco. No caso de **desenquadramento de limites** (ultrapassagem de percentual máximo permitido em crédito privado ou por emissor), cabe ao Diretor de Gestão notificar prontamente o Diretor de Compliance e Risco sobre a ocorrência e, em conjunto, **planejar as medidas corretivas** necessárias para o readequamento. Essa comunicação interna inicial é fundamental para acionar a governança de crise, garantindo que os níveis decisórios da Gestora tomem ciência do problema sem demora.
- **Avaliação e Plano de Ação (Work-Out):** O Departamento de Compliance, em conjunto com os profissionais de gestão de recursos (e jurídico, se for o caso), irá se reunir para **analisar as causas e a gravidade da situação** deflagrada. Se for um



desenquadramento por flutuação de mercado, avaliar-se-á a possibilidade de correção imediata (por ex., vendendo o excedente do ativo no mercado, respeitando condições de liquidez). Se for uma deterioração de crédito (p.ex., emissor apresentou prejuízo relevante, ou perda de grau de investimento), discutir-se-á a melhor estratégia: reduzir a posição? manter e acompanhar de perto? Se for um caso de **default iminente ou consumado**, o plano de ação (conhecido como *workout*) envolverá medidas como: acionamento de garantias contratuais, ingresso em assembleias de debenturistas ou comitês de credores, negociação de eventual reestruturação da dívida, ou adoção de medidas legais de cobrança. Nessa etapa, todas as áreas relevantes da Gestora colaboram com suas expertises – a área de **Risco** aporta análise técnica sobre projeções de perda e impacto na carteira; o **Jurídico** assessora quanto aos direitos do fundo/cliente e possíveis ações legais; o **Compliance** garante que qualquer medida tomada esteja em linha com as obrigações fiduciárias e regulatórias. As decisões e recomendações resultantes dessa avaliação conjunta serão documentadas em ata ou relatório específico, delineando o **plano de ação** a ser implementado.

- **Implementação das Medidas Corretivas:** Definidas as medidas necessárias, a área de Gestão, sob supervisão do Compliance, dará curso às providências para **restabelecer a conformidade e mitigar perdas**. Por exemplo, se a decisão for reduzir posição, o gestor executará vendas do ativo (observando as condições de mercado para minimizar impacto negativo nos preços). Se a medida for buscar garantias, o jurídico notificará as contrapartes competentes. No caso de desenquadramento, poderão ser tomadas providências imediatas como a suspensão de novas aplicações no ativo ou aporte de recursos adicionais pelo administrador (no caso de fundos) para rebalanceamento, se aplicável. Todas as ações implementadas serão registradas e monitoradas quanto à eficácia.
- **Comunicação a Cotistas e Órgãos Reguladores:** Dependendo da natureza do evento de crédito, poderá haver a necessidade de comunicar os investidores e/ou a CVM. A Gestora avaliará, com base nas obrigações legais, se o fato caracteriza um evento relevante que deva ser comunicado via fato relevante ou carta circular aos cotistas (por exemplo, default de uma debênture que componha parcela significativa do fundo). Em se tratando de fundo de investimento, quaisquer desenquadramentos não sanáveis no prazo regulamentar serão reportados ao administrador fiduciário e, se exigido, à CVM, juntamente com o plano de



regularização. A transparência com os clientes será mantida, informando-os dos impactos e das medidas em andamento, em linguagem apropriada.

- **Prevenção de Ocorrências Futuras:** Por fim, uma vez normalizada a situação, o Departamento de Compliance conduzirá uma **avaliação pós-ocorrência** para identificar lições aprendidas e aperfeiçoar os controles, prevenindo ocorrências similares. Essa avaliação pode resultar em ajustes nesta própria Política de Crédito Privado, em melhorias nos modelos de análise (incluindo parâmetros de early warning), ou em treinamentos adicionais para a equipe. O compromisso da IBBRA é o de aprimoramento contínuo: cada incidente serve de insumo para fortalecer a gestão de risco de crédito daqui em diante.

Disposições Finais

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado entra em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da IBBRA Gestão de Recursos Ltda. e permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto não substituída ou revogada por uma versão atualizada. Ela será **revisada periodicamente, ao menos uma vez por ano**, ou imediatamente que houver mudanças regulatórias significativas relacionadas à gestão de riscos de crédito, para assegurar que seu conteúdo permaneça adequado e em conformidade com as melhores práticas. A revisão será coordenada pelo Diretor de Compliance e Risco, em conjunto com demais colaboradores designados para a gestão de risco, que avaliarão a efetividade dos procedimentos aqui descritos e proporão eventuais melhorias. Qualquer alteração nesta Política será comunicada aos funcionários relevantes e, se necessário, aos clientes ou participantes dos fundos, resguardando-se a transparência e o compromisso com a conformidade regulatória.

Por fim, ressalta-se que todos os colaboradores do Grupo IBBRA devem observar esta Política em suas atividades. O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas poderá resultar em medidas disciplinares e outras sanções cabíveis, de acordo com as normas internas e a gravidade do caso, sem prejuízo das penalidades legais previstas pelos órgãos reguladores. A adoção desta Política reflete o empenho do Grupo IBBRA em cumprir integralmente os regulamentos aplicáveis e em atuar com elevado padrão de diligência na gestão de recursos de terceiros, **proporcional ao nosso porte, porém alinhado às melhores práticas de compliance no mercado financeiro**. Com isso, buscamos oferecer



segurança e confiança aos nossos investidores no tocante aos investimentos em crédito privado, cientes dos desafios e responsabilidades inerentes a essa classe de ativos.

01 de abril de 2025.

Grupo IBBRA.